

Termo de Revogação

Prefeitura Municipal de Tubarão

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Pregão Eletrônico - 24/2022

Processo Revogado no dia 23/02/2023 às 13:55:33 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Conforme documento anexo.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
23/11/2022 14:39	23/11/2022 15:00	18/01/2023 14:00	23/01/2023 13:30	23/01/2023 14:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
23/11/2022 15:00	01/12/2022 15:00	06/12/2022 15:00	06/12/2022 15:01	10/01/2023 17:49	MATHEUS CARDOSO BARRETO

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
30/11/2022 - 10:42	Pedido de Impugnação quanto a exigência de Cartão com CHIP	30/11/2022 - 17:33	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL + docs - Assinado.pdf Julgamento: DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT.pdf

Embassamento: SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.227.563/0001-67, com endereço na Avenida Senador Souza Neves, 1.240, Parte, Bairro Cristo Rei – Curitiba - Estado do Paraná, CEP 80.050-152, através de seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente a presença da V. Senhoria, com fulcro no item VIII e subitens do Edital e 41, "PAR" "PAR" 1º e 2º da Lei 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em referência, com fundamento no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c "PAR" "1" do artigo 41 da lei 8.666/1993, - assim como nos termos da Cláusula VIII e subitens do instrumento convocatório (edital) e pelos fatos e fundamentos a seguir:

Julgamento: Conforme Decisão anexa.

30/11/2022 - 16:22	RETIRAR CLÁUSULA QUE VEDA A OFERTA DE TAXA NEGATIVA	10/01/2023 - 14:24	Deferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO TUBARÃO.pdf Julgamento: DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT - BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.pdf
--------------------	---	--------------------	----------	--

Embassamento: NÃO CABE À PREFEITURA COLOCAR LIMITES QUANTO A OFERTA, SOB PENA DE INFRINGIR A BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Julgamento: Segue Anexo decisão.

01/12/2022 - 18:46	impugnação	10/01/2023 - 14:25	Indeferido
--------------------	------------	--------------------	------------

Embassamento: Conforme documento anexo.

Julgamento: Indeferido pois faltou o documento anexo.

12/01/2023 - 15:47	ESCLARECIMENTO - TRIVALE	23/01/2023 - 13:16	Indeferido	Pedido: Impugnação - Taxa Negativa - Tubarão SC PE 024 2022.pdf Julgamento: Decisão e parecer VR e Trivale.pdf
--------------------	--------------------------	--------------------	------------	---

Embassamento: Prezado Pregoeiro, segue nossa peça de impugnação para sua apreciação.

Julgamento: Conforme anexo.

16/01/2023 - 14:33	IMPUGNAÇÃO	23/01/2023 - 13:16	Indeferido	Pedido: Impugnação - Prefeitura de Tubarão.pdf Julgamento: Decisão e parecer VR e Trivale.pdf
--------------------	------------	--------------------	------------	--

Embassamento: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem respeitosamente, solicitar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, na forma anexa:

Julgamento: Conforme anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
12/01/2023 - 16:44	Esclarecimento sem resposta	12/01/2023 - 18:26



Dúvida: Não recebemos a resposta do seguinte esclarecimento:

De acordo com os itens abaixo:

"Reversão de créditos, sendo possibilitado o Município de Tubarão, à sua Autarquia ou às suas Fundações efetuar o estorno de valores já creditados."

"Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão."

"A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão."

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de Setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21, é correto entender que o item será modificado?

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa. Podemos entender que o item só se aplicará aos casos de crédito indevido e que será garantido ao beneficiário o saldo remanescente devido que estiver vinculado ao seu CPF?

Resposta: Boa Tarde, conforme já anexado no parecer jurídico anexo no site e ainda no portal, Prefacialmente, cumpre esclarecer que as restrições impostas pela MP n. 1.108/2022, pelo Decreto nº 10.584/2021 e pela Lei nº 14.442/2022 não se aplicam aos órgãos públicos, porquanto os órgãos públicos não são beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

30/11/2022 - 15:20

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

10/01/2023 - 14:07

Dúvida: 1. Qual é a norma em sentido amplo (exemplo: lei, decretos, medida provisória, entre outras) que vincula a concessão do benefício refeição?

2. Com base no Decreto Federal nº 10.854/2021, e na Lei nº 14.442/2022 é correto o entendimento de que o pagamento a Contratada será anterior à disponibilização dos créditos?

3. Qual é o regime de contratação dos funcionários da P.M de Tubarão?

4. Tendo em vista a vedação de taxas negativas imposta pela legislação, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, 'PAR' 2º e 'PAR' 2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93?

5. É correto entender que o desbloqueio dos cartões entregues aos usuários deverá ser feito através de central de atendimento telefônico gratuita pelo próprio usuário, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana?

Resposta: RESPOSTAS SOBRE QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 - MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Município de Tubarão, à sua Autarquia ou às suas Fundações, para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 28.910/2022

QUESTIONADORA: SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S/A – CNPJ nº69.034.xxx/xxxx-56 - Via Portal de Compras Públicas.

*Respostas em negrito;

1. Qual é a norma em sentido amplo (exemplo: lei, decretos, medida provisória, entre outras) que vincula a concessão do benefício refeição?

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 01 DE JUNHO DE 2017. - <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tubarao/lei-complementar/2017/16/155/lei-complementar-n-155-2017-altera-dispositivos-da-lei-complementar-n-47-de-19-de-setembro-de-2011-que-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-e- vencimentos-dos-servidores-estatutarios-e-empregados-publicos-do-poder-executivo-municipal-de-tubarao-e-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-cartao-magnetico-de-auxilio-alimentacao?q=155>

2. Com base no Decreto Federal nº 10.854/2021, e na Lei nº 14.442/2022 é correto o entendimento de que o pagamento a Contratada será anterior à disponibilização dos créditos?

Prefacialmente, cumpre esclarecer que as restrições impostas pela MP n. 1.108/2022, pelo Decreto nº 10.584/2021 e pela Lei nº 14.442/2022 não se aplicam aos órgãos públicos, porquanto os órgãos públicos não são beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3. Qual é o regime de contratação dos funcionários da P.M de Tubarão? Celetistas e Estatutários

4. Tendo em vista a vedação de taxas negativas imposta pela legislação, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, 'PAR' 2º e 'PAR' 2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93?

SERÁ EMITIDA, ERRATA PARA ACEITABILIDADE DA TAXA NEGATIVA, CONFORME PARECER JURÍDICO ANEXO, no portal.

5. É correto entender que o desbloqueio dos cartões entregues aos usuários deverá ser feito através de central de atendimento telefônico gratuita pelo próprio usuário, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana? Conforme menciona o edital.

30/11/2022 - 14:33

Pedido Esclarecimento

10/01/2023 - 14:08

Dúvida: Anexo pedido de esclarecimento

Resposta: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 - MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Município de Tubarão, à sua Autarquia ou às suas Fundações, para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 28.910/2022

IMPUGNANTES: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ nº26.069.xxx/xxxx-62 – Via portal de compras públicas.

A empresa questiona sobre a questão do EMPATE FICTO, visto que o edital não permite taxa negativas, desta forma, informamos a vossa senhoria que a será admitida a taxa negativa, e será emitida, errata.

30/11/2022 - 08:59

Esclarecimentos

10/01/2023 - 14:11

Dúvida: Bom dia!

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, questionamos:

• É correto entender que a empresa vencedora deverá permitir além do pagamento on-line, a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular ou tecnologia de QR CODE, além de ter a obrigação de manter convênio com pelo menos uma empresa de aplicativo delivery e/ou site?



Resposta: Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, questionamos:

• É correto entender que a empresa vencedora deverá permitir além do pagamento on-line, a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular ou tecnologia de QRCODE, além de ter a obrigação de manter convênio com pelo menos uma empresa de aplicativo delivery e/ou site? A empresa deverá observar as condições presentes no termo de referência do edital.

29/11/2022 - 13:54

Esclarecimentos

29/11/2022 - 15:19

Dúvida: Prezados, bom dia!

Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 24/2022, e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Cordialmente, (Estagiário Jurídico)

Resposta: Sim, o atual fornecedor é a TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, vencedora do PE 1/2017. Taxa vencida na época foi de - 6,07%. O contrato em questão não pode ser mais prorrogado.

25/11/2022 - 16:47

Esclarecimentos

10/01/2023 - 14:13



Dúvida: Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Quando se encerrará o contrato atual?

Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- Podemos entender que a contratante atuará como controladora durante a vigência contrato?

Esclarecimento 4

Quanto ao critério de desempate:

É correto entender que devemos considerar os critérios de desempate previstos no 'PAR' 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme item 8 do edital e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do artigo 45, 'PAR' 2º, entre as empresas que atendam todos os requisitos?

"PAR' 2o No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no 'PAR' 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio(...)"

Esclarecimento 5

No caso de empate podemos entender que:

Para a comprovação do artigo 3º, 'PAR' 2º, inciso V, Lei 8.666/93 (cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação), as empresas deverão comprovar através da certidão emitida pelo MTE, no endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam> ?

Esclarecimento 6

De acordo com as determinações da lei Geral de Licitações que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, é correto entender que enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar?

Esclarecimento 7

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
- 6.

A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando os mesmos descumprirem as regras da legislação do PAT;

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Esclarecimento 8

De acordo com o item 12.3 do Edital: "A entrega do objeto deste edital será feita na sede do Município de Tubarão, ou outro local a ser indicado pela Administração Municipal, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital."?

Questionamos:

É correto entender que as entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via, serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados as Pessoas Jurídicas?

Esclarecimento 9

De acordo com o item:

"A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;"

Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2ª (segunda) via de Cartão e solução de eventuais problemas também atenderá ao exigido?

Resposta: Resposta anexada nos documentos do processo, no portal e site visto, por passar dos caracteres, para resposta neste canal.

25/11/2022 - 16:47

Esclarecimentos 2

10/01/2023 - 14:13



Dúvida: Esclarecimento 10

De acordo com o item: "Demonstrar ter credenciado, no mínimo, (03) três redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte, no Município de Tubarão/SC; Sendo eles: Rede Angeloni Supermercados, Giassi Supermercados, Líder Atacadista, Fort Atacadista, Supermercado Althoff, entre outros estabelecimentos da cidade."

Questionamos:

- É correto entender que as empresas citadas (Rede Angeloni Supermercados, Giassi Supermercados, Líder Atacadista, Fort Atacadista, Supermercado Althoff), são apenas exemplificativas e que caso a contratada tenha convênio com outra empresa para o cartão Alimentação também estará em conformidade com a exigência?

Esclarecimento 11

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- É correto entender que os documentos previsto no item VII, do edital bem como o contrato o subitem 10.3 do item X, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física?

Esclarecimento 12

De acordo com os itens abaixo:

"Reversão de créditos, sendo possibilitado o Município de Tubarão, à sua Autarquia ou às suas Fundações efetuar o estorno de valores já creditados."

"Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão."

"A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão."

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de Setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21, é correto entender que o item será modificado?

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa. Podemos entender que o item só se aplicará aos casos de crédito indevido e que será garantido ao beneficiário o saldo remanescente devido que estiver vinculado ao seu CPF?

Esclarecimento 13

De acordo com a Forma de Pagamento informada na minuta do contrato: "Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do objeto no setor competente."

Diante disto, questionamos:

- Em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados antecipadamente?

Resposta: Resposta anexada nos documentos do processo, no portal e site visto, por passar dos caracteres, para resposta neste canal.

24/11/2022 - 12:39

Solicitação de Esclarecimento

29/11/2022 - 15:20

Dúvida: Boa tarde, Prezados,

Gostaria de solicitar alguns esclarecimentos acerca do pregão, sendo elas?

1. O item 6.3 contém a orientação de que a licitante vencedora deve possuir ao menos (03) três redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte, no Município de Tubarão/SC; Sendo eles: Rede Angeloni Supermercados, Giassi Supermercados, Líder Atacadista, Fort Atacadista, Supermercado Althoff. Deve ser seguido obrigatoriamente os estabelecimentos informados?
2. Qual a dona do contrato anterior e a taxa de administração do contrato, ou trata-se de implantação dos serviços?

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Resposta: 1. Sim;

2. O atual fornecedor é a TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, vencedora do PE 1/2017. Taxa vencida na época foi de - 6,07%.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS PARA USO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO.	600,00	30.000	MÊS	Cancelado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/11/2022	Edital PE 24-2022 - Cartão eletrônico - vale alimentação.pdf
05/12/2022	1º Termo de Suspensão - PE 24-2022.pdf
10/01/2023	resposta VR - PE 24-2022.pdf
10/01/2023	DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT - BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.pdf
10/01/2023	DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT - IFOOD.pdf
10/01/2023	emissao_ED1E794451E2DA5D28283CC2_memorando-35--28.910-2022_assinado_versaoImpressao.pdf
10/01/2023	PRIMEIRA ERRATA PE 24-2022 - Cartão eletrônico - vale alimentação.pdf



Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/01/2023 - 14:27	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 16:27.
23/01/2023 - 14:27	Negociação aberta para o processo 24/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 24/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/01/2023 - 13:47	Documentos solicitados para o processo 24/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 24/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/02/2023 - 15:04	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2023 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
07/02/2023 - 13:29	Documentos solicitados para o processo 24/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 24/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0001 - Cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41	25/11/2022 - 14:34:08
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	26.069.189/0001-62	02/12/2022 - 09:08:43
Trivale Instituição de Pagamentos Ltda	00.604.122/0001-97	05/12/2022 - 09:36:54
EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA.	60.539.095/0001-48	05/12/2022 - 11:47:53
Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	16.814.330/0001-50	19/01/2023 - 14:18:34
BIQ BENEFICIOS LTDA	07.878.237/0001-19	19/01/2023 - 17:14:44
ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	20.895.286/0001-28	19/01/2023 - 17:52:25
Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A	69.034.668/0001-56	20/01/2023 - 09:58:03
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40	20/01/2023 - 15:46:38
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	21.922.507/0001-72	20/01/2023 - 16:22:44
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	21.935.659/0001-00	23/01/2023 - 10:19:53
CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	08.656.963/0001-50	23/01/2023 - 10:57:00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A	69.034.668/0001-56	60 dias
Trivale Instituição de Pagamentos Ltda	00.604.122/0001-97	60 dias
CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	08.656.963/0001-50	60 dias
BIQ BENEFICIOS LTDA	07.878.237/0001-19	60 dias
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41	60 dias
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	26.069.189/0001-62	60 dias
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40	60 dias
ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	20.895.286/0001-28	60 dias
Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	16.814.330/0001-50	60 dias
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	21.935.659/0001-00	60 dias
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	21.922.507/0001-72	60 dias
EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA.	60.539.095/0001-48	90 dias

Lances Enviados

0001 - Cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



25/11/2022 - 14:34:08	600,00 (proposta)	06.344.497/0001-41 - VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA	Válido
02/12/2022 - 09:08:43	600,00 (proposta)	26.069.189/0001-62 - M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	Válido
05/12/2022 - 09:36:54	600,00 (proposta)	00.604.122/0001-97 - Trivale Instituição de Pagamentos Ltda	Válido
05/12/2022 - 11:47:53	600,00 (proposta)	60.539.095/0001-48 - EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA.	Válido
19/01/2023 - 14:18:34	600,00 (proposta)	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
19/01/2023 - 17:14:44	600,00 (proposta)	07.878.237/0001-19 - BIQ BENEFICIOS LTDA	Válido
19/01/2023 - 17:52:25	600,00 (proposta)	20.895.286/0001-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	Válido
20/01/2023 - 09:58:03	600,00 (proposta)	69.034.668/0001-56 - Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A	Válido
20/01/2023 - 15:46:38	600,00 (proposta)	19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
20/01/2023 - 16:22:44	600,00 (proposta)	21.922.507/0001-72 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	Válido
23/01/2023 - 10:19:53	600,00 (proposta)	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 10:57:00	600,00 (proposta)	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:03:51	599,99	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:04:10	599,90	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:04:31	569,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:04:47	565,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:04:54	568,20	06.344.497/0001-41 - VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:05:08	564,00	06.344.497/0001-41 - VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:05:19	563,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:05:26	562,02	19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:05:33	590,00	07.878.237/0001-19 - BIQ BENEFICIOS LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:05:44	561,60	06.344.497/0001-41 - VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:05:49	561,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:06:09	530,88	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:06:48	530,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:07:27	529,90	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:07:46	529,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:07:59	528,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:08:10	527,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:08:26	560,40	06.344.497/0001-41 - VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:08:30	526,90	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido



23/01/2023 - 14:08:43	526,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:08:55	525,00	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:09:02	524,99	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:09:06	525,90	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:09:14	524,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:09:26	523,99	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:09:46	523,60	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:10:01	523,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:10:18	522,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:10:27	522,80	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:10:35	521,99	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:11:08	521,80	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:11:21	521,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:11:34	520,00	21.922.507/0001-72 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:11:54	519,99	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:12:08	519,80	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:12:26	519,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:12:35	518,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:12:51	517,99	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:13:05	517,80	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:13:21	517,50	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:13:26	517,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:13:51	516,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:14:09	515,99	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:14:23	515,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:14:54	514,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:15:09	513,99	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:15:25	513,50	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:15:41	513,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido



23/01/2023 - 14:15:52	512,99	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:15:56	512,90	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:16:01	512,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:16:16	511,90	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:16:32	511,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:16:49	510,00	16.814.330/0001-50 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	Válido
23/01/2023 - 14:16:55	509,99	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19
23/01/2023 - 14:17:09	509,80	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:18:47	509,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:20:09	505,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:21:23	504,00	21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
23/01/2023 - 14:26:55	503,99	08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Cancelado - Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município. 06/02/2023 15:04:19

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
06/02/2023 - 15:04:19	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	08.656.963/0001-50	Item 0001 - Cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação.

Desclassificação: Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
--	--	--

0001 - Cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
00.604.122/0001-97 - Trivale Instituição de Pagamentos Ltda	23/01/2023 - 16:28:35	Manifestamos a intenção de recurso devido a exequibilidade da proposta ofertada e também na questão de não atendimentos as determinações do PAT. Demais considerações apresentaremos em peça recursal.	Indeferido
Justificativa: Conforme já discutido em impugnação ao edital, o Município de Tubarão aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Além disso, conforme Errata, é admissível que a Taxa de Administração seja de percentual negativo, visando a economicidade e o melhor preço. Caso a Proposta fosse inexequível os próximos lances deveriam ter muita diferença entre o primeiro, fato que não ocorreu.			
21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	25/01/2023 - 14:06:15	A empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, manifesta intenção de recurso referente a proposta readequada apresentada pela primeira colocada estar totalmente divergente, constando vários valores, sendo que a taxa não corresponde com a taxa final ofertada, valores por extenso estão baseados em taxa 0,00%. valor mensal por extenso e anual, consta um valor em numeral, já por extenso outros valores.	Indeferido
Justificativa: empresa desclassificada.			
21.935.659/0001-00 - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	25/01/2023 - 14:14:20	Cabe ressaltar que não é mero erro formal, na proposta de preço constam vários valores, dando dupla interpretação.	Indeferido



Chat

Data	Apelido	Frase
30/11/2022 - 17:33:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT.pdf) em 30/11/2022 às 17:33.
05/12/2022 - 12:28	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
05/12/2022 - 12:28	Sistema	Motivo: Conforme termo anexo.
05/12/2022 - 12:28:27	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (1º Termo de Suspensão - PE 24-2022.pdf) em 05/12/2022 às 12:28.
10/01/2023 - 14:15:34	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (resposta VR - PE 24-2022.pdf) em 10/01/2023 às 14:15.
10/01/2023 - 14:24:02	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT - BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.pdf) em 10/01/2023 às 14:24.
10/01/2023 - 14:30:37	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT - BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.pdf) em 10/01/2023 às 14:30.
10/01/2023 - 14:30:54	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - Impugnação PE 24 - 2022 - PMT - IFOOD.pdf) em 10/01/2023 às 14:30.
10/01/2023 - 14:31:23	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (emissao_ED1E794451E2DA5D28283CC2_memorando-35--28.910-2022_assinado_versaolimprensa.pdf) em 10/01/2023 às 14:31.
10/01/2023 - 17:37:40	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PRIMEIRA ERRATA PE 24-2022 - Cartão eletrônico - vale alimentação.pdf) em 10/01/2023 às 17:37.
10/01/2023 - 17:44:40	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
10/01/2023 - 17:44:40	Sistema	Motivo: Em face aos pedidos de esclarecimentos e impugnação formalizados por empresas interessadas no certam, e após análise da Procuradoria-Geral do Município, decide-se retificar o subitem "10.2" do item "10. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL", apenso ao Termo de Referência – Anexo I do edital. Assim, altera-se a abertura do certame para dia 23/01/2023 às 14 horas, com o cadastramento dos envelopes até as 13 horas e 30 minutos do mesmo dia.
23/01/2023 - 13:16:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão e parecer VR e Trivale.pdf) em 23/01/2023 às 13:16.
23/01/2023 - 13:16:28	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão e parecer VR e Trivale.pdf) em 23/01/2023 às 13:16.
23/01/2023 - 14:01:53	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/01/2023 - 14:02:06	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/01/2023 - 14:02:06	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/01/2023 - 14:02:06	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/01/2023 - 14:02:21	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/01/2023 - 14:02:21	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/01/2023 - 14:23:24	Sistema	O item 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/01/2023 - 14:23:24	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 509,99 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0001 até 23/01/2023 às 14:28:23.
23/01/2023 - 14:26:55	Sistema	O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 503,99.
23/01/2023 - 14:26:55	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/01/2023 - 14:27:29	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Convenios Card Administradora e Editora Ltda - EPP/SS com lance de R\$ 503,99.
23/01/2023 - 14:27:29	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
23/01/2023 - 14:27:41	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 16:27.
23/01/2023 - 14:28:48	F. Convenios Card Ad...	Negociação Item 0001: Informamos que esta é nossa melhor oferta..
23/01/2023 - 14:41:45	Sistema	O fornecedor Convenios Card Administradora e Editora Ltda enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/01/2023 - 14:42:08	Sistema	O fornecedor Convenios Card Administradora e Editora Ltda enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/01/2023 - 16:28:35	Sistema	O fornecedor Trivale Instituição de Pagamentos Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
25/01/2023 - 13:44:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
25/01/2023 - 13:44:26	Sistema	Intenção: Manifestamos a intenção de recurso devido a exequibilidade da proposta ofertada e também na questão de não atendimentos as determinações do PAT. Demais considerações apresentaremos em peça recursal.
25/01/2023 - 13:44:26	Sistema	Justificativa: Conforme já discutido em impugnação ao edital, o Município de Tubarão aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Além disso, conforme Errata, é admissível que a Taxa de Administração seja de percentual negativo, visando a economicidade e o melhor preço. Caso a Proposta fosse inexequível os próximos lances deveriam ter muita diferença entre o primeiro, fato que não ocorreu.
25/01/2023 - 13:44:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.
25/01/2023 - 13:47:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 06/02/2023.



25/01/2023 - 13:47:39	Sistema	Motivo: Conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispoendo a Prefeitura Municipal de Tubarão de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 5.1. O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura Municipal de Tubarão validar a listagem
25/01/2023 - 13:48:51	Pregoeiro	Correção da justificativa de indeferimento do recurso: o Município de Tubarão NÃO aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador 13 PAT.
25/01/2023 - 14:06:15	Sistema	O fornecedor FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
25/01/2023 - 14:14:20	Sistema	O fornecedor FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/02/2023 - 15:03:02	Sistema	A habilitação do item 0001 foi revertida.
06/02/2023 - 15:03:02	Sistema	Motivo: Não apresentou relação solicitada no edital.
06/02/2023 - 15:04:19	Sistema	O fornecedor CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
06/02/2023 - 15:04:19	Sistema	Motivo: Não apresentou, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a lista com os estabelecimentos credenciados por município.
06/02/2023 - 15:04:19	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA com lance de R\$ 504,00.
06/02/2023 - 15:04:19	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
06/02/2023 - 15:04:43	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2023 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
06/02/2023 - 15:05:08	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
06/02/2023 - 15:05:08	Sistema	Intenção: A empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, manifesta intensão de recurso referente a proposta readequada apresentada pela primeira colocada estar totalmente divergente, constando vários valores, sendo que a taxa não corresponde com a taxa final ofertada, valores por extenso estão baseados em taxa 0,00%, valor mensal por extenso e anual, consta um valor em numeral, já por extenso outros valores.
06/02/2023 - 15:05:11	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
06/02/2023 - 15:05:11	Sistema	Intenção: Cabe ressaltar que não é mero erro formal, na proposta de preço constam vários valores, dando dupla interpretação.
06/02/2023 - 15:05:26	Sistema	O julgamento da intenção de recurso foi revertido para o item 0001.
06/02/2023 - 15:05:26	Sistema	Intenção: A empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, manifesta intensão de recurso referente a proposta readequada apresentada pela primeira colocada estar totalmente divergente, constando vários valores, sendo que a taxa não corresponde com a taxa final ofertada, valores por extenso estão baseados em taxa 0,00%, valor mensal por extenso e anual, consta um valor em numeral, já por extenso outros valores.
06/02/2023 - 15:05:26	Sistema	Justificativa: indeferido
06/02/2023 - 15:05:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/02/2023 - 15:05:47	Sistema	Intenção: A empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, manifesta intensão de recurso referente a proposta readequada apresentada pela primeira colocada estar totalmente divergente, constando vários valores, sendo que a taxa não corresponde com a taxa final ofertada, valores por extenso estão baseados em taxa 0,00%, valor mensal por extenso e anual, consta um valor em numeral, já por extenso outros valores.
06/02/2023 - 15:05:47	Sistema	Justificativa: empresa desclassificada.
06/02/2023 - 15:05:57	Sistema	O julgamento da intenção de recurso foi revertido para o item 0001.
06/02/2023 - 15:05:57	Sistema	Intenção: Cabe ressaltar que não é mero erro formal, na proposta de preço constam vários valores, dando dupla interpretação.
06/02/2023 - 15:05:57	Sistema	Justificativa: indeferir
06/02/2023 - 15:06:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/02/2023 - 15:06:14	Sistema	Intenção: Cabe ressaltar que não é mero erro formal, na proposta de preço constam vários valores, dando dupla interpretação.
06/02/2023 - 15:06:14	Sistema	Justificativa: Empresa desclassificada, sem objeto.
06/02/2023 - 17:05:03	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
07/02/2023 - 13:27:53	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
07/02/2023 - 13:29:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 17/02/2023.
07/02/2023 - 13:29:03	Sistema	Motivo: Conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, como condição de contratação, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispoendo a Prefeitura Municipal de Tubarão de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 5.1. O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura Municipal de Tubarão validar a listagem
17/02/2023 - 13:21:23	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/02/2023 - 13:55:33	Sistema	O processo foi Revogado por iniciativa do pregoeiro.
23/02/2023 - 13:55:33	Sistema	Motivo: Conforme documento anexo.
23/02/2023 - 13:55:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO DE REVOGAÇÃO - PE 24-2022 - Vale Alimentação.pdf) em 23/02/2023 às 13:55.

Mudanças de Autoridade Competente



Nome	Alterado em
CARLI MAAS MARTINS	09/01/2023 - 15:19:41
MATHEUS CARDOSO BARRETO	23/01/2023 - 12:37:40

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
ALINE RICARDO MARTINS	09/01/2023 - 15:19:41
JULIANA DA SILVA SANTANA	09/01/2023 - 15:19:41
Marcelo Nunes Becker	09/01/2023 - 15:19:41
MARIA DA SILVA ROSALINO	09/01/2023 - 15:19:41
Marcelo Nunes Becker	23/01/2023 - 12:37:44
JULIANA DA SILVA SANTANA	23/01/2023 - 12:37:44
ALINE RICARDO MARTINS	23/01/2023 - 12:37:44
MARIA DA SILVA ROSALINO	23/01/2023 - 12:37:40
Marcelo Nunes Becker	23/01/2023 - 12:37:40
JULIANA DA SILVA SANTANA	23/01/2023 - 12:37:40
ALINE RICARDO MARTINS	23/01/2023 - 12:37:40
MARIA DA SILVA ROSALINO	23/01/2023 - 12:37:44

CARLI MAAS MARTINS

Pregoeiro

ALINE RICARDO MARTINS

Apoio

JULIANA DA SILVA SANTANA

Apoio

Marcelo Nunes Becker

Apoio

MARIA DA SILVA ROSALINO

Apoio

